



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 642/2025

em 26 de maio de 2025.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

74/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que compete ao Município zelar pela regularização fiscal das entidades com débitos inscritos em dívida ativa, promovendo medidas que estimulem a recuperação de créditos públicos sem prejuízo à arrecadação;

Considerando que o *Birigui Pérola Clube* é uma associação privada sem fins lucrativos, com finalidade social, esportiva e recreativa, cuja atuação contribui para o bem-estar e a qualidade de vida da população local;

Considerando o interesse público na adoção de mecanismos de negociação e parcelamento especial que permitam a quitação de débitos acumulados até 31 de dezembro de 2024, respeitando-se a capacidade financeira da entidade devedora;

Considerando que o parcelamento em condições diferenciadas viabiliza o ingresso de receitas aos cofres municipais de forma contínua, sem necessidade de judicialização, onerando menos a Administração e o contribuinte;

Considerando a proposta apresentada pelo *Birigui Pérola Clube* de conceder, como contrapartida social, benefícios aos servidores públicos municipais durante a vigência do parcelamento, por meio de descontos em adesão e mensalidades dos planos de associação;

Considerando que tais benefícios representam vantagem indireta à Administração Pública, estimulando o bem-estar físico, social e recreativo dos seus servidores;

Considerando que após tratativas formais com representantes da entidade, chegou-se a um consenso acerca dos termos e condições da negociação;

Considerando, por fim, que compete ao Poder Legislativo autorizar, mediante lei específica, a concessão de parcelamento com exclusão de encargos legais e em prazos superiores aos previstos na legislação ordinária tributária municipal;

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1701/2025
Data: 29/05/2025 - Horário: 11:01
Legislativo - PLO 74/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO BIRIGUI PÉROLA CLUBE, ESTABELECE CONTRAPARTIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

74/25

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO BIRIGUI PÉROLA CLUBE, ESTABELECE CONTRAPARTIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Birigui autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o Birigui Pérola Clube, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.383.957/0001-00, relativamente aos débitos tributários e não tributários consolidados até 31 de dezembro de 2024, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO UNICO. O parcelamento será realizado em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais fixas, com:

- I. Exclusão de juros e multas moratórias;
- II. Manutenção de correção monetária e dos honorários advocatícios devidos;
- III. Atualização anual do saldo devedor pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

ART. 2º. O parcelamento será automaticamente revogado, com vencimento antecipados das parcelas vincendas, caso o Birigui Pérola Clube permaneça inadimplente por mais de 6 (seis) nesses consecutivos, tanto quanto às obrigações do parcelamento quanto ao pagamento dos tributos vincendos.

ART. 3º. O Birigui Pérola Clube deverá manter regular o pagamento dos débitos de IPTU, taxas e consumo de água relativos aos exercícios posteriores à consolidação do parcelamento autorizado por esta Lei.

ART. 4º. Durante a vigência do parcelamento, o Birigui Pérola Clube concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de adesão e mensalidade do plano individual, a todos os servidores públicos municipais ativos, mediante comprovação da condição funcional no ato da associação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 1º. O desconto que trata este artigo será concedido também para os planos familiares, porém no mesmo valor do desconto fixo para o plano individual.

§ 2º. O pagamento das mensalidades, serão realizados diretamente pelo município ao Birigui Pérola Clube, mediante desconto em folha de pagamento de cada servidor que efetivar a adesão.

§ 3º. Em caso de quitação antecipada da totalidade do débito parcelado, o benefício previsto no caput cessará automaticamente.

ART. 5º. As condições estabelecidas nesta Lei serão formalizadas em Termo de Acordo ou Convênio, a ser celebrado entre o Município de Birigui e o Birigui Pérola Clube, com a interveniência da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

ART. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



BIRIGUI PÉROLA CLUBE

Tel: (18) 3642-3720 / (18)99823-0715

Rua Mário de Souza Campos, 665 – Centro – CEP:16.200-110 - Birigui-SP

bperolaclube@gmail.com

www.perolaclube.com.br

CNPJ/MF 45.383.957/0001-00

Inscrição Estadual: ISENTA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI,
ESTADO DE SÃO PAULO.

5113 / 2025

10/03/2025 11:22

CAI: 120425

Nome: BIRIGUI PEROLA CLUBE

Assunto: PROVIDENCIAS QUANTO AO PEDIDO

SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO UM PROJETO
DE LEI PARA A CÂMARA DE VEREADORES A
RESPEITO DO BIRIGUI PÉROLA CLUBE, CONFORME
DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

BIRIGUI PÉROLA CLUBE, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.957/0001-00, estabelecida na Rua Mario de Souza Campos, nº 665, Centro, neste Município de Birigui/SP, por seu Diretor Administrativo, Felício Ferreira da Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.295.625 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.943.098-70, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Birigui Pérola Clube foi fundado no ano de 1957 por munícipes desta Cidade no intuito de promover, indistintamente e sem fins lucrativos, esporte, cultura, lazer e entretenimento.

(18) 99743-6014
Rafael

Quando do início das atividades a realidade da Cidade de Birigui era diferente da atual. O terreno onde o clube foi instalado não estava localizado na área central da cidade, fazendo incidir ínfimo imposto predial. Também havia grande adesão da sociedade às atividades oferecidas pelo Clube e os bailes promovidos por ele, gerando recursos suficientes para honrar com todas as obrigações.

Com o passar do tempo, a cidade se expandiu inserindo o Clube em área privilegiada, o que naturalmente conferiu ao seu terreno maior valor e ônus tributário. A sociedade biriguiense também expandiu seus interesses para outras novas atividades que foram surgindo, passando a frequentar outros centros esportivos e culturais, bem como outros eventos promovidos em outros salões de festa.

As mudanças acima citadas contribuíram para o esvaziamento dos sócios e insuficiência financeira da associação ante sua magnitude de área e despesas, gerando inevitável situação de inadimplência perante o Município de Birigui.

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas, o Birigui Pérola Clube sempre manteve inalterados sua essência e o exercício do seu múnus social, estando sempre de portas abertas para todos os munícipes sem qualquer distinção.

Atualmente pendem débitos de IPTU, água e esgoto cujo montante é de aproximadamente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Estas dívidas ensejaram o ajuizamento de diversas execuções fiscais pelo Município.

Ocorre que não é de interesse do Birigui Pérola Clube manter-se inadimplente perante o Município de Birigui, tendo em vista que na sua longa jornada o clube tornou-se um honroso patrimônio histórico da cidade, além de ser um dos poucos sobreviventes na região perante as mudanças advindas da evolução da sociedade.



Enquanto entidade sem fins lucrativos e de fomento ao esporte, lazer, cultura e entretenimento, necessário se faz reconhecer que o Birigui Pérola Clube tem cumprido seu papel social, se caracterizando como entidade de utilidade pública¹, já que auxilia o Poder Público no fomento de atividades sociais de sua competência, conforme estabelece a Constituição Federal.

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**:

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

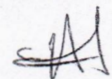
Art. 217. **É dever do Estado fomentar práticas desportivas** formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - **a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

A Lei Orgânica do Município de Birigui, Lei nº (Lei nº 1/1990), também estabelece que o fomento à cultura, ao lazer e ao desporto é incumbência da Administração Pública.

¹ Decreto Lei nº 460/1977: Art. 1º São pessoas colectivas de utilidade pública as associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a Administração Central ou a administração local, em termos de merecerem da parte desta administração a declaração de utilidade pública.



Art. 7º. Ao Município de Birigüi compete, sem prejuízo da competência da União e do Estado, eventualmente observando normas de cooperação estabelecidas por lei federal:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 194. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, com o direito de todos, como forma de integração social.

Art. 195. As ações e os recursos do poder público municipal destinados ao setor, darão prioridade:

I – **ao esporte** educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;

II – **ao lazer** popular;

III – à construção e **manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e de lazer**;

IV – à promoção, estímulo, orientação e difusão da prática da Educação Física.

§ 1º O Município apoiará e estimulará as entidades e associações que se dedicam às práticas esportivas e de lazer.

§ 2º O Município estimulará e apoiará a prática desportiva dirigida às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências.

Assim, inegável o valor do Birigui Pérola Clube para a Cidade de Birigui, cabendo ao Poder Público estimular suas atividades e facilitar sua regularização fiscal.

Além das práticas acima descritas, o Birigui Pérola Clube tem



desenvolvido projetos nos mais diversos setores assistenciais, oferecendo gratuitamente seus espaços para pessoas carentes beneficiadas por projetos sociais, tais como o Bombeiro Mirim, Pró-Criança, Casa Abrigo, dentre outros.

O Birigui Pérola Clube também disponibiliza sua infraestrutura para treinamento esportivo das forças de segurança e para eventos beneficentes em prol de instituições como a APAE, e pretende, se atendida a presente solicitação, ampliar a concessão gratuita dos seus espaços para novas iniciativas sociais.

A Lei Federal nº 9.532/1997, que dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda para as entidades, assim estabelece:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

Deste modo, demonstrado o valor do Birigui Pérola Clube para o município enquanto patrimônio histórico e promotor de valiosos serviços sociais, pelo presente, pleiteia seja encaminhado à Câmara de Vereadores projeto de lei versando sobre os seguintes temas:

a) Concessão de parcelamento dos débitos consolidados até o final do exercício de 2024, por prazo superior a 72 (setenta e duas), deduzidos os juros, multas e honorários, cujo valor da parcela inicial poderá ser de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, com acréscimo de atualização monetária praticada pelo Município enquanto viger o parcelamento;

c) Instituição de parceria público-privada consistente na

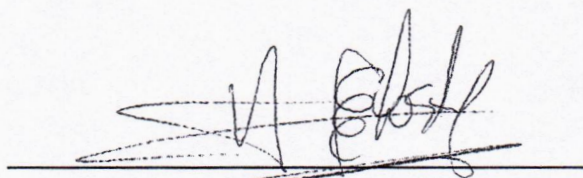


isenção de cobrança de IPTU a partir do exercício de 2025 em relação ao Birigui Pérola Clube, mediante cessão das instalações do Clube em favor do Município de Birigui ou de entidades por ele indicadas para, nos termos do calendário previamente estabelecido, promover atividades de cunho social.

d) Sem prejuízo, requer seja determinada a suspensão provisória das execuções fiscais ajuizadas pelo Município em face do Birigui Pérola Clube pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, possibilitando assim o trâmite do pretendido projeto de lei.

E assim, certo da sensibilidade de Vossa Excelência, aproveitando o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração, pedimos apreciação e deferimento.

Birigui/SP, 10 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Felício Ferreira da Costa', is written over a horizontal line.

BIRIGUI PÉROLA CLUBE

Felício Ferreira da Costa

PRESIDENTE

ESTATUTO SOCIAL BIRIGUI PÉROLA CLUBE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

ARTIGO 1º - o Birigui Perola Clube, fundado em 31 de dezembro de 1957, registrado no oficial de registro civil de pessoa jurídica da comarca de Birigui, livro nº. 46, em 10 de novembro de 1958, com sede social a Rua Mario de Souza Campos, 665, é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, doravante designada apenas clube, com foro na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - o Birigui Perola Clube manterá o clube de campo que se localiza à margem da rodovia Marechal Rondon, entre os km 507 e 508, com área de 6,5 alqueires.

ARTIGO 2º - o clube, cuja duração é por tempo indeterminado, terá por finalidade:

- a) promover festas e reuniões de caráter social, mantendo sua sede social, como ponto de reunião dos seus associados e respectivas famílias;
- b) promover a educação e cultura física, pela prática contínua dos esportes em geral;
- c) promover diversões recreativas, artísticas, cívicas e culturais, através de reuniões, debate e publicações.

ARTIGO 3º - a sociedade não tem caráter econômico, pelo que não fará distribuição de bonificações de qualquer natureza aos seus associados, as rendas auferidas reverterão integralmente em favor do clube.

ARTIGO 4º - o clube não terá preconceito racial, político ou religioso.

CAPÍTULO II - DO FUNDO SOCIAL

ARTIGO 5º - o fundo social é representado por títulos patrimoniais nominativos transferíveis "inter-vivos" ou "causa-mortis" na forma deste estatuto.

Parágrafo único- o valor e quantidade destes títulos serão estabelecidos mediante proposta da diretoria ao conselho deliberativo, ao qual caberá estipulá-los, bem como reajustá-los.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS SOCIAIS

ARTIGO 6º - o título patrimonial será nominativo podendo ser adquirido do próprio clube, quando os houver disponíveis ou de terceiros.

Parágrafo 1º - a posse de um ou mais títulos por pessoa física ou jurídica, por ato "inter-vivos" ou "causa-mortis", não confere ao portador a qualidade de associado, a qual é obtida de acordo com as disposições deste estatuto.

Parágrafo 2º - a transferência do título por "inter-vivos" somente poderá operar-se após a sua completa integralização.

Parágrafo 3º - o título responde pelo débito contraído pelo seu titular em qualquer seção do clube, e não poderá ser negociado sem prévia liquidação da dívida.

ARTIGO 7º - a transferência do título far-se-á por tradição, cujo ato será lavrado na secretaria do clube, em livro próprio, com a presença do transmitente e do adquirente.

Parágrafo 1º - o possuidor de título que desejar transmiti-lo deverá, previamente, comunicar sua intenção ao clube, por carta contra recibo, informando o preço alcançado e o nome do interessado comprador.

Parágrafo 2º - o clube, pelo prazo de 15 dias e por sua diretoria, poderá exercer o direito de anuências e de transferência na aquisição do título, salvo se a transmissão for a descendente ou a ascendente.

ARTIGO 8º - a transmissão do título patrimonial por ato "inter-vivos" estão sujeitas ao pagamento de uma taxa a favor do clube correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor à época da transferência, não podendo ser inferior ao valor atribuído pelo clube, através do conselho deliberativo.

Parágrafo único - nas transmissões entre parentes de primeiro grau, por ato "inter-vivos" não haverá cobrança de taxa.

ARTIGO 9º - os títulos adquiridos pelo clube serão escriturados como lastro do fundo de variação patrimonial.

ARTIGO 10º - serão excluídos do quadro social os associados que alienarem a qualquer título, a totalidade de seus títulos patrimoniais.

ARTIGO 11º - depois de integralizado o seu valor, o associado receberá do clube, o título assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 12º - o patrimônio social se constitui dos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação e demais haveres ou bens que o clube possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º - o tombamento dos bens patrimoniais será feito obrigatoriamente de dois em dois anos, e lançado em livro próprio.

Parágrafo 2º - fica expressamente proibida a cessão por empréstimo, sob qualquer condição, de bens móveis patrimoniais.

ARTIGO 13º - as rendas do clube destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários.

Parágrafo único - constituem rendas do clube as mensalidades, alugueres, contribuições espontâneas, subvenções, convênios, venda de títulos, realizações de eventos sociais, culturais,

esportivos e outro tipo qualquer.

CAPITULO V - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

ARTIGO 14º - as categorias de associados dividam-se em:

- a) fundador;**
- b) patrimonial;**
- c) transitório;**
- d) contribuinte;**
- e) benemérito;**
- f) atleta;**
- g) família compulsório;**
- h) contribuinte;**
- i) associado familiar;**
- j) associado individual.**

Parágrafo 1º - são considerados associados fundadores aqueles que compareceram na assembleia que constituiu o clube.

Parágrafo 2º - são considerados associados patrimoniais aqueles possuidores de título patrimonial e os que vierem a adquiri-los.

Parágrafo 3º - são considerados associados transitórios aqueles que, sendo portadores de título patrimonial, residem, comprovadamente, em outras cidades, com distância mínima de 50 quilômetros da sede social do clube, desta categoria será exigido o pagamento de 02 (duas) mensalidades anuais estabelecidas ao associado família ou individual.

Parágrafo 4º - são considerados associados contribuintes aqueles que não possuindo título patrimonial desejam ingressar nesta categoria mediante proposta formulada a diretoria.

Parágrafo 5º - são considerados associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao clube ou tenham feito doações expressivas, reconhecidas e aprovadas pelo conselho deliberativo estando isento de qualquer contribuição.

Parágrafo 6º - são considerados associados atletas, aqueles que possuem condições técnicas comprovadas, para representar o clube nas competições esportivas, sendo autorizados pela diretoria por prazo determinado;

Parágrafo 7º - são considerados associados família - compulsório aqueles possuidores de título patrimonial a mais de 20 (vinte) anos, cujos dependentes, exceto cônjuge, foram excluídos de sua responsabilidade junto ao clube, que gozarão de um desconto de 30% sobre o valor da mensalidade atribuída à categoria;

Parágrafo 8º - os associados que pertenciam as seguintes categorias: representativos, honorários e provisório, passam a ser considerados associados contribuintes.

Parágrafo 9º - associado familiar é aquele que obteve para si e seus dependentes o direito de usufruir das vantagens sociais, são seus dependentes:

I - Cônjuge comprovado o seu estado de casado através da certidão de casamento se vivem em união estável através de declaração assinada por eles, os conviventes, e mais duas testemunhas que pertencem ao quadro social do clube;

II - Companheira (o) assim considerada a pessoa com que o associado vivo sob o estado de casado há mais de 02 (dois) anos, situação está deverá estar devidamente comprovada a critério da diretoria;

III - filho, enteado, tutelado e curatelado, enquanto solteiro;

IV - Pai, mãe, sogro ou sogra, desde que vivam sob real dependência econômica do titular e sob o mesmo teto e com idade acima de 55 anos.

Parágrafo 10º - associado individual é aquele que obteve somente para si, o direito de usufruir das vantagens sociais.

Parágrafo 11º - os associados independentes de sua categoria, não respondem nem mesmo solidariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do clube.

ARTIGO 15º - todos os associados estão sujeitos ao pagamento de mensalidade, exceto os beneméritos e os atletas, ficando ainda a critério da diretoria a opinião em casos especiais.

ARTIGO 16º - em casos excepcionais, a critério da diretoria, outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas do associado, não compreendidas na classe familiar, poderão ser incluídas como tal, mediante pedido por escrito do interessado, desde que, satisfeita as exigências estatutárias e regimentais.

ARTIGO 17º - os filhos de associados patrimoniais que contraírem matrimônio poderão ser admitidos como associados contribuintes;

Parágrafo 1º - os dependentes enquadrados no presente artigo poderão adquirir título patrimonial com redução de 70% (setenta por cento) mediante requerimento formulado à diretoria.

Parágrafo 2º - os títulos assim adquiridos serão intransferíveis até o prazo de 03 (três) anos da data de sua aquisição.

ARTIGO 18º - aos filhos de sócio fundador, bem como daquele sócio que fazia parte do clube em 31 de dezembro de 1963, e que continua a integrar o quadro social em qualquer de suas categorias,

ao atingir 21 (vinte e um) anos, ou de ambos os sexos, que contraírem matrimônio;

Parágrafo 1º - os dependentes enquadrados no presente artigo, deverão formular requerimento para a diretoria solicitando tais direitos.

Parágrafo 2º - os filhos de associado fundador transmitirão ao seu cônjuge os direitos adquiridos e descritos no caput deste artigo.

ARTIGO 19º - no caso de falecimento de associado familiar, ao cônjuge sobrevivente ficarão subrogados os direitos e obrigações do falecido mediante prova de sua qualidade e comunicação que deverá ser encaminhada à secretaria do clube.

ARTIGO 20º - se o título do associado falecido couber a outro herdeiro, que não à viúva, este poderá pleitear a sua admissão no clube mediante comprovante desta aquisição sucessória, de acordo com as normas estatutárias.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 21º - a admissão se fará de acordo com as condições previstas neste estatuto, devendo ainda o candidato:

- a) ser possuidor de título patrimonial, com exceção dos associados contribuintes, que deverão pagar uma taxa de adesão no valor fixado pela diretoria, ressalvados outros casos expressos neste estatuto;
- b) ser apresentado por três associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias;
- c) obter parecer favorável da comissão de sindicância, ratificada pela diretoria;
- d) anexar à proposta as fotografias necessárias;
- e) apresentar documento de identidade, comprovante de inscrição do cadastro de pessoas físicas da receita federal do Brasil, comprovante de endereço e ainda comprovante do seu atual estado civil;
- f) ser maior de 18 (dezoito) anos, se solteiro, salvo para categoria de associado contribuinte-atleta.

Parágrafo 1º - a proposta será afixada na sede do clube, podendo qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, oferecer razões comprovadamente justificáveis para a impugnação da proposta de admissão.

Parágrafo 2º - são isentos da aquisição de títulos patrimoniais os:

- a) associados contribuintes;
- b) associados beneméritos e
- c) associados atletas.

Parágrafo 3º - poderão também participar da categoria de associados contribuintes individuais, os relativamente capazes, aqueles maiores de 18 anos e menores de 18 anos, desde que devidamente assistidos por seus pais ou responsáveis.

Parágrafo 4º - a demissão dar-se à a pedido do associado, mediante carta dirigida ao diretor-presidente, não podendo ser negada permanecendo, o associado, responsável por todas as obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

ARTIGO 22º - rejeitada a proposta, esta não poderá ser renovada antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano, e sem que seja comprovadamente justificada a alegação de defesa que será apreciada pela diretoria que poderá ratificar a decisão primitiva arquivando o processo ou considerar as alegações e aceitar o proponente no quadro de associados.

Parágrafo 1º - aos proponentes é facultado sempre recurso ao conselho deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação da recusa da admissão pela diretoria.

Parágrafo 2º - o fundamento da rejeição da proposta deverá ser comunicado aos interessados a fim de garantir-lhe o direito de defesa.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 23º - são direitos dos associados:

- a) comparecer às assembleias gerais;
- b) frequentar as dependências do clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas salvo quando determinada dependência esteja ocupada por decisão da diretoria;
- c) votar e ser votado, na forma deste estatuto;
- d) transmitir o título, quando este for da categoria patrimonial, na forma deste estatuto;
- e) convidar pessoas de suas relações, não residentes na cidade, para visitarem as dependências do clube, requisitando autorização na secretaria resguardando o regulamento interno e as orientações dos órgãos administrativos;
- f) recorrer ao conselho deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela diretoria;
- g) representar ao conselho deliberativo contra ato ou omissão da diretoria ou dos diretores;
- h) propor a admissão de novos associados;
- i) pleitear a convocação da assembleia geral extraordinária através de requerimento encaminhado ao conselho deliberativo pôr no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações com o clube;
- j) requerer junto a secretaria do clube seu pedido de desligamento do quadro social, sob a condição da aprovação da diretoria, observando que na data da requisição deve o titular estar em dia com suas obrigações

estatutárias.

Parágrafo 1º - somente gozarão dos direitos previstos nas letras "a, c, d, g, h, i" os associados possuidores de títulos patrimoniais, ressalvados os associados enquadrados no artigo 18º.

Parágrafo 2º - os associados que estiverem pagando o título patrimonial em condições especiais concedido pela diretoria, e que verem a requerer sua transferência para a categoria de associado contribuinte, não farão jus a nenhum tipo de restituição do valor pago até a data de sua solicitação.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 24º - são deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e resoluções da diretoria e do conselho deliberativo;
- b) saldar com pontualidade suas mensalidades, que terão seus vencimentos sempre até o dia 10 (dez) de cada mês, prestações de títulos adquiridos e quaisquer taxas estipulada neste estatuto e ou no regulamento interno devidamente aprovadas pela assembleia geral, bem como os débitos contraídos com o clube em cessões próprias, ou naquelas cuja exploração tenha sido concedida a terceiros, devendo o pagamento ser feitos nos seus respectivos vencimentos, podendo haver alteração de data à critério da diretoria;
- c) a cobrança das mensalidades será através de boletos bancários que poderão ser quitados em instituições financeiras, casas lotéricas, prestadoras de serviços bancários ou ainda na própria secretaria do clube no horário de expediente afixado na própria secretaria;
- d) apresentar, quando solicitado, a carteira social e o comprovante de pagamento da mensalidade ou de qualquer outro débito existente em nome do associado;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o clube pelos danos causados por si, seus dependentes ou seus convidados, dolosa ou culposamente;
- f) comunicar obrigatoriamente a secretaria do clube a alteração de domicílio e de estado civil, seja do titular ou de seus dependentes, sob pena de suspenso até apresentação e regularização;
- g) manter irrepreensível conduta ética e moral nas dependências do clube;
- h) abster-se, nas dependências do clube, de quaisquer manifestações de caráter religioso, político ou de classe;
- i) respeitar os diretores, conselheiros e associados do clube, tem como tratar com reta educação e urbanidade os colaboradores;
- j) levar ao conhecimento da diretoria qualquer falta ou irregularidade verificada nas dependências do clube, bem como informar sobre inconveniência da aceitação de novo associado;
- k) acatar as determinações da diretoria e dos órgãos administrativos que serão sempre comunicadas a todos os associados através de um quadro de avisos e comunicados;
- l) os associados referidos no artigo 14º letra "d", quando desligado do quadro social, só poderão reingressar ao quadro decorridos 02 (dois) anos da efetiva data da aprovação do seu desligamento;

Parágrafo único - aos associados que não cumprirem os deveres estabelecidos na alínea "b", deste artigo, será aplicada a multa de 2% sobre o valor em débito, após o seu vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos meses subsequentes, corrigido monetariamente de acordo os índices oficiais vigentes.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

ARTIGO 25º - os associados, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Parágrafo 1º - as penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso ao conselho deliberativo.

Parágrafo 2º - a reincidência agravará a penalidade.

ARTIGO 26º - a advertência será aplicada aos associados para as faltas disciplinares.

Parágrafo único - a advertência poderá ser feita verbalmente ou por escrito por qualquer diretor, devidamente investido, a qualquer momento e em quaisquer dependências do clube, devendo o fato ser levado ao conhecimento do presidente que emitirá comunicação interna e anotação na ficha do associado.

ARTIGO 27º - a aplicação das penas de suspensão e eliminação será comunicada por carta contra recibo e por edital afixado na sede social pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - a suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- a) aos associados reincidentes em faltas disciplinares;
- b) aos associados que infringirem disposições estatutárias, regulamentos, regimento interno, resoluções e portarias;
- c) aos associados que procederem incorretamente nas dependências do clube ou em reuniões de qualquer natureza;
- d) aos associados que desacatarem as decisões da diretoria ou desrespeitarem os diretores e colaboradores do clube, quando o exercício de suas funções, desacato ou desrespeito que deverá ser presenciado por no mínimo duas testemunhas a fim de evitar o abuso de autoridade;

- e) aos associados que derem publicidade às questões do clube, consideradas confidenciais;
- f) atraso ou falta de pagamento das obrigações assumidas ou devidas ao clube, no caso de atraso das contribuições esta deverá ser de no mínimo três meses;
- g) propor associado sem conhecimento pessoal de sua índole;
- h) usar de palavras de baixo calão nas dependências do clube;
- i) o associado que, ingerindo de forma imoderada o consumo de álcool, não se comportar como um homem médio se comportaria no meio social;
- j) o associado que depredar ou danificar qualquer uma das dependências do clube, ou ainda, aquele que não fizer uso moderado do que lhe é oferecido a fim de gozar de forma social.

Parágrafo 2º - a suspensão poderá ser aplicada para execução imediata, naqueles casos em que o diretor, com justa causa, julgar tal tipo de aplicação, sendo em seguida submetida à apreciação da diretoria, para homologação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º - a suspensão não poderá ser aplicada no tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 4º - a suspensão não isenta o associado do pagamento das mensalidades e de outras obrigações sociais, porém impede-o de praticar e uso de todos os seus direitos sociais, ressaltando a previsto na alínea f do artigo 23º.

ARTIGO 28º - a eliminação será aplicada nos seguintes casos:

- a) aos associados que reincidirem nas letras do artigo anterior;
- b) aos associados que forem condenados judicialmente por sentença definitiva, por crime contra os costumes, a honra e a patrimônio;
- c) aos associados que desviarem qualquer tipo de receitas, móveis ou bens pertencentes ao patrimônio do clube, especialmente quando em cargo de confiança, colaborador ou qualquer outra função exercida naquele momento em benefício do clube;
- d) aos associados que praticarem atos atentatórios a moral e aos bons costumes, ou causar danos ao patrimônio, ficando, neste caso, obrigado a indenizar a clube pelos prejuízos causados, independentemente de sua eliminação;
- e) aos associados que atrasarem por 6 (seis) meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades ou taxas, se deixarem de saldar a seu débito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificado para o fazer;
- f) aos associados que atrasarem por 12 meses consecutivos as suas mensalidades e por já estarem eliminados do quadro social, perderão o direito de seu título patrimonial, aplicando-se a letra anterior às demais categorias de associados.

Parágrafo único - a eliminação do quadro social será aplicada pela diretoria, fazendo-se imediata comunicação escrita ao sócio incurso no presente mediante carta registrada.

ARTIGO 29º - as penalidades são pessoais, mas atingirão os dependentes se aplicada ao seu titular, quando for a eliminação, salvo se estes assumirem as obrigações sociais.

Parágrafo único - os dependentes são equiparados aos associados para os fins previstos no capítulo IX.

ARTIGO 30º - os associados eliminados somente poderão voltar a pertencer ao quadro social, em condições excepcionais, a critério da diretoria, após decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da data da efetiva eliminação.

Parágrafo único - os associados eliminados por falta de pagamento de mensalidades ou qualquer outra forma de obrigação remuneratória ao clube, somente poderão ser readmitidos, a critério da diretoria, mediante o pagamento antecipado e à vista de uma anuidade atualizada, ter total liquidação dos débitos remanescentes e das mensalidades acumuladas até a data da sua readmissão, a transferência do título patrimonial a terceiro, momentos poderão ser efetivada mediante o pagamento total dos débitos existentes incidindo ainda uma taxa de transferência de 10% sobre o valor atual do título.

ARTIGO 31º - aos associados eliminados caberá recurso junta ao conselho deliberativo, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.

ARTIGO 32º - o recurso será encaminhado ao presidente do conselho deliberativo, com vistas do presidente da diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo 1º - não sendo encaminhado pelo presidente, no prazo previsto, o secretário fará a remessa, decorrido 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - o presidente do conselho deliberativo, de posse do recurso, convocará os demais membros por edital, dentro de 8 (oito) dias, para conhecer e deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 3º - na reunião de julgamento do recurso do associado eliminado, convocada especialmente para estes fins, o interessado será informado por escrito quando e a que horas dar-se-á a referida reunião, o presidente do conselho deliberativo dará a palavra ao recorrente ou a quem este indicar como seu defensor, para sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 33º - são órgãos de administração do clube:

- a) assembleia geral;

- b) conselho deliberativo;
- c) diretoria;
- d) conselho fiscal;
- e) comissão de sindicância.

TÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 34º - a assembleia geral, órgão soberano e representativo da vontade social constituir-se-á de associados possuidores de títulos patrimoniais e dos associados enquadrados pelo artigo 18º, devidamente capazes, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 35º - compete a assembleia geral:

- a) eleger os membros do conselho deliberativo;
- b) deliberar sobre a dissolução do clube;
- c) decidir sobre assuntos não previstos nos estatutos ou em leis;
- d) reformar no todo ou em parte os estatutos;
- e) destituir administradores;
- f) alienar ou onerar bens imóveis que incorporem o patrimônio do clube.

ARTIGO 36º - a assembleia geral reunir-se-á -

- a) ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, para a eleição do conselho deliberativo;
- b) extraordinariamente para os demais casos previstos nestes estatutos.

Parágrafo 1º as reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante comunicação pessoal escrita a seus membros, edital afixado na sede social ou ainda por mensagem eletrônica (e-mail) de cada um dos membros e ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo 2º - o edital de convocação, além da ordem do dia, sobre o qual deliberará a assembleia, mencionará dia, hora e local da reunião.

ARTIGO 37º - a assembleia geral será convocada e instalada pelo presidente do conselho deliberativo, ou na sua ausência por aquele que ele determinar, por solicitação:

- a) da diretoria;
- b) da maioria absoluta dos membros do conselho deliberativo;
- c) por 1/5 (um quinto) no mínimo de associados possuidores de títulos patrimoniais.

Parágrafo 1º - o presidente do conselho deliberativo terá o prazo de 5 (cinco) dias para atender a convocação, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º - findo esse prazo, será convocada por qualquer membro do conselho deliberativo, e na omissão deste, pelos associados na hipótese da letra "c" deste artigo.

ARTIGO 38º - instala-se a assembleia geral em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta de associados com direito a voto; em 2ª (segunda) convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - quando tiver por objeto deliberar sobre o item "d, e, f" do artigo 35º, será indispensável, em 1ª (primeira) convocação, a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e em 2ª (segunda) convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 39º - as assembleias gerais serão sempre presididas pelo presidente do conselho deliberativo ou, na ausência deste, pelo presidente da diretoria, ou seu substituto legal, que convidará dois secretários como seus auxiliares.

Parágrafo 1º - todos os associados com direito a voto impreterivelmente assinarão a lista de presença.

Parágrafo 2º - os assuntos tratados em reunião da assembleia geral serão expostos em ata, imprimida e arquivada em pasta competente e ou arquivo virtual e assinada por aquele que presidiu, seus auxiliares e facultativamente por aqueles que se fizeram presentes, mas indispensável a condição no parágrafo primeiro deste artigo e ou juntar lista de presença.

ARTIGO 40º - as decisões da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Parágrafo 1º - o voto minerva será de responsabilidade do presidente da assembleia geral.

Parágrafo 2º - o voto é unipessoal, não podendo o associado dispor de mais de um sufrágio, qualquer que seja o número de títulos patrimoniais que possua.

Parágrafo 3º - não será admitido em qualquer hipótese o voto por procuração.

ARTIGO 41º - a assembleia geral, qualquer que seja a sua natureza, só poderá deliberar sobre a matéria inscrita na ordem do dia, a qual deverá ser claramente expressa no respectivo edital de convocação.

ARTIGO 42º - a assembleia geral de eleição de membros efetivos e suplentes do conselho deliberativo será presidida pelo atual presidente da diretoria, ou seu substituto legal, que nomeará dois escrutinadores, como auxiliares na votação e apuração, obedecendo ao disposto no artigo 40º e seus parágrafos.

Parágrafo 1º - o voto será secreto.

Parágrafo 2º - terminada a votação, far-se-á apuração, e o presidente proclamará o resultado e dará posse aos eleitos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo 3º - no caso de empate será considerado eleito o associado mais antigo, no quadro de registro social, permanecendo o empate, será eleito o associado mais idoso.

Parágrafo 4º - em seguida, o presidente mandará consignar em ata o resultado do pleito, expedindo a comunicação dos eleitos e afixando no quadro de avisos do clube a fim de dar a publicidade necessária a quem passa interessar.

TÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 43º - o conselho deliberativo é o órgão através do qual se manifestam, coletivamente os associados sobre assuntos do interesse do clube, com exceção daqueles da competência da assembleia geral.

ARTIGO 44º - o conselho deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos pela assembleia geral, portadores de título patrimonial, e dos associados enquadrados pelo artigo 18º, e que tenha pelo menos 6 (seis) meses de atividade social.

Parágrafo 1º - os mandatos serão de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - juntamente com os membros do conselho deliberativo serão eleitos pela assembleia geral, 02 (dois) suplentes, todos portadores de títulos patrimoniais ou aqueles enquadrados no artigo 18º do presente estatuto.

ARTIGO 45º - a eleição dos membros do conselho deliberativo e seus suplentes processar-se-á por votação nominal, com escrutínio secreto.

ARTIGO 46º - os membros do conselho deliberativo serão proclamados eleitos e considerados empossados, após a eleição mediante assinatura na ata da assembleia que os elegeu.

Parágrafo 1º - será considerado inelegível o conselheiro que perder o mandato por data de frequência.

Parágrafo 2º - perderá o cargo, o conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas.

Parágrafo 3º - as vagas verificadas no conselho deliberativo certo preenchidas pelos suplentes.

ARTIGO 47º - o conselho deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) no mês de abril de cada ano, para deliberar e aprovar o relatório da diretoria, o balanço anual do clube, e a demonstração das contas de receitas e despesas, que lhes serão apresentadas com o parecer do conselho fiscal, e para apreciar a proposta orçamentária do exercício do ano em curso;

b) na segunda quinzena do mês de novembro, bienalmente, por convocação do presidente do conselho deliberativo, por edital afixado e notificação dos membros, para eleger o presidente da diretoria administrativa;

c) na segunda quinzena do mês de novembro, quadrienalmente, por convocação do presidente do conselho deliberativo, para elegerem o presidente, vice-presidente, secretários do conselho deliberativo; membros do conselho fiscal e comissão de sindicância.

II - Extraordinariamente, por convocação:

a) do seu presidente;

b) do presidente da diretoria;

c) de 1/3 (um terço) dos seus membros.

ARTIGO 48º - as reuniões do conselho deliberativo serão convocadas mediante comunicação pessoal escrita a seus membros, edital afixado na sede social ou ainda por mensagem eletrônica (e-mail) de cada um dos membros e ou outros meios de comunicação com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - na comunicação constarão obrigatoriamente os assuntos da ordem do dia, data, hora e local da reunião, bem como aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a primeira convocação com qualquer número de conselheiros presentes.

ARTIGO 49º - o conselho deliberativo funcionará em primeira convocação com pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com o número de conselheiros presentes

Parágrafo 1º - a presença dos conselheiros será comprovada pela assinatura em lista presença.

Parágrafo 2º - os assuntos tratados em reuniões do conselho deliberativo serão expostos em ata, ao final será assinada por quem de direito e, conselheiros presentes e ou juntar lista de presença, arquivada em pasta competente e ou arquivo digital.

ARTIGO 50º - as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos conselheiros presentes, servindo em caso de empate, o voto do presidente como de qualidade.

Parágrafo 1º - na ata deverá constar o voto vencido, desde que o conselheiro que o emitiu solicitar sua transcrição.

Parágrafo 2º - o presidente da diretoria, se solicitado, poderá intervir na discussão com direito a voto, ou designar um diretor para discutir a matéria em exame.

ARTIGO 51º - compete ao conselho deliberativo:

a) eleger o presidente da diretoria administrativa;

b) eleger seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário;

c) eleger membros do conselho fiscal;

d) eleger comissão de sindicância;

e) propor a reforma do estatuto;

f) deliberar sobre casos omissos neste estatuto;

g) julgar e decidir em grau de recursos dos atos da diretoria;

- h) aplicar penalidade ou proceder à destituição, dos diretores, quando incidirem em feitas no desempenho de suas funções, mediante o voto de pelo menos 2/3 de seus membros;
- i) fixar os preços e condições de pagamentos de títulos patrimoniais do clube, bem como das taxas e mensalidades mediante proposta da diretoria;
- j) autorizar a diretoria a contrair empréstimos;
- k) conceder títulos de sócios beneméritos;
- l) convocar o conselho fiscal ou aplicar-lhe penalidade pelo não cumprimento do artigo 70º (setenta);
- m) aprovar e opinar sob regulamentos internos do clube proposto pela diretoria;
- n) propor assembleia geral extraordinária a dissolução da sociedade;
- o) reunir-se ordinariamente ao mês de abril, para tomar as contas da diretoria e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- p) ratificar ou não a constituição da diretoria;
- q) empossar ao presidente da diretoria, conselho fiscal e comissão de sindicância e reuniões convocadas para esse fim.

ARTIGO 52º - o mandato do presidente, vice-presidente, e secretários, do conselho deliberativo terá a duração de 4 (quatro) anos permitindo reeleições.

Parágrafo único - as reuniões serão presididas pelo presidente do conselho deliberativo, e em sua ausência, pelo vice-presidente, primeiro secretário, ou segundo secretário, pela ordem.

TÍTULO III - DA DIRETORIA

ARTIGO 53º - o clube será administrado por uma diretoria composta de:

- 1 - Presidente;**
- 2 - Vice-presidente-Presidente;**
- 3 - 1º (primeiro) secretário;**
- 4 - 2º (segundo) secretário;**
- 5 - 1º (primeiro) tesoureiro;**
- 6 - 2º (segundo) tesoureiro;**
- 7 - Diretor esportivo;**
- 8 - Diretor social;**
- 9 - Diretor administrativo;**
- 10 - Diretor de obras;**
- 11 - 3 (três) diretores vogais.**

Parágrafo 1º - o presidente será eleito pelo conselho deliberativo.

Parágrafo 2º - somente poderão ser designados para a diretoria nos cargos presidente, vice-presidente e tesoureiro os associados possuidores de títulos patrimoniais, bem como aqueles associados enquadrados pelo artigo 18º, podendo os demais cargos ocupados por associados contribuintes, com mais de dois anos de contribuição.

ARTIGO 54º - o mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição do presidente por mais mandatos com a anuência do conselho deliberativo.

Parágrafo 1º - a posse da diretoria administrativa será no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição.

Parágrafo 2º - os membros da diretoria poderão ser do conselho deliberativo ou não, deixando de pertencer ao conselho enquanto durar seu mandato e substituído pelo suplente.

ARTIGO 55º - qualquer membro da diretoria poderá licenciar-se de seu cargo, mediante exposição de motivos, até o prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 56º - na hipótese de vaga em caráter definitivo de cargo de presidente da diretoria, o conselho deliberativo eleger seu substituto pelo tempo faltante para complemento do mandato.

Parágrafo único - na ausência provisória de qualquer diretor, assumirá o cargo correspondente, o vogal designado.

ARTIGO 57º - a diretoria reunir-se-á ordinariamente de quinze em quinze dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente em exercício, sem a presença mínima da metade de seus membros.

Parágrafo 1º - as deliberações serão tomadas pela maioria dos diretores presentes.

Parágrafo 2º - as atas das reuniões serão redigidas, imprimidas e arquivadas em pasta competente e ou arquivadas por meio virtual, assinadas pelos diretores presentes e ou juntada de lista de presença, nelas deverão constar o voto vencido, se o diretor que o emitiu, assim o desejar.

ARTIGO 58º - compete a diretoria, além da administração do clube:

- a) exercer e fazer observar os estatutos, os regimentos internos, as deliberações da assembleia geral e do conselho deliberativo;**
- b) sugerir ao conselho deliberativo as taxas e mensalidades, a que os associados estão obrigados, na forma do estatuto, estabelecendo as quotas e os prazos dos respectivos pagamentos;**
- c) encaminhar ao conselho deliberativo até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício;**
- d) organizar e submeter ao conselho deliberativo, juntamente com o parecer do conselho fiscal as contas, balanços e demais documentos referentes as receitas e despesas do exercício findo, afixando-os**

em lugar visível, para conhecimento dos associados;

e) disciplinar a frequência às sedes sociais, aos departamentos e uso das instalações e dependências do clube, fundamentando os regulamentos que baixar nas disposições estatutárias;

f) aprovar as propostas de novos associados e após parecer favorável comissão da sindicância determinar a inscrição do candidato no quadro social;

g) autorizar a transmissão de títulos patrimoniais, respeitados os direitos da anuência e preferência;

h) propor à assembleia geral modificações ou reforma do estatuto;

i) designar comissões especiais, especificando suas atribuições;

j) nomear, contratar e demitir colaboradores, determinando-lhe as funções e fixando-lhes os salários;

k) remeter ao conselho deliberativo, sempre que conveniente, relatórios, memoriais, representações e pareceres;

l) comunicar ao conselho deliberativo as substituições que já fizerem na sua composição e a nomeação de comissões;

m) convocar reuniões do conselho deliberativo, em casos excepcionais;

n) fazer licitações para venda de bens dispensáveis aos objetivos do clube.

ARTIGO 59º - os membros da diretoria não respondem nem mesmo solidariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome ao clube.

ARTIGO 60º - compete ao presidente da diretoria:

a) escolher os demais membros para compor a diretoria e preencher eventuais vagas, comunicando ao conselho deliberativo;

b) representar o clube, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

c) convocar e presidir as reuniões da diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

d) abrir, nomear, rubricar e encerrar os livros de registros e contas do clube;

e) assinar conjuntamente com o tesoureiro, os cheques, as obrigações, títulos patrimoniais e os documentos de responsabilidade, exceto os recibos e mensalidades;

f) outorgar poderes por instrumentos públicos, exclusivamente e específico, quando necessário a advogado para a defesa dos interesses do clube, depois de autorizado pela diretoria;

g) assinar, conjuntamente com o secretário, diplomas conferidos aos associados;

h) assessorar as reuniões do conselho deliberativo, quando par isto for convocado.

ARTIGO 61º - compete ao vice-presidente:

a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o presidente sempre que for solicitado.

ARTIGO 62º - compete ao 1º (primeiro) secretário:

a) encarregar-se da correspondência do clube, assinando-a com o presidente, quando for o caso;

b) lavrar as atas das reuniões da diretoria;

c) ter ao seu cargo e cuidado o arquivo do clube, provendo a secretaria do material necessário ao regular funcionamento;

d) substituir o vice-presidente.

ARTIGO 62º A - compete ao 2º (segundo) secretário:

a) substituir o 1º (primeiro) secretário nas suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o 1º (primeiro) secretário sempre que for solicitado.

ARTIGO 63º - compete ao 1º (primeiro) tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao clube;

b) assinar recibos, e, em conjunto com o presidente, cheque e demais obrigações do clube, bem como efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente da diretoria;

c) providenciar arrecadação geral da receita do clube, fiscalizando a sua aplicação;

d) fazer relatórios da situação econômico-financeira do clube, apresentando-os em reuniões da diretoria;

e) manter em conta corrente numa instituição financeira, de preferência estatal, todos os rendimentos do clube.

ARTIGO 63º A - compete ao 2º (segundo) tesoureiro:

a) substituir o 1º (primeiro) tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o 1º (primeiro) tesoureiro sempre que for solicitado.

Parágrafo único - o tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia de contas ao seu substituto; se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, lavrando-se termo em 3 (três) vias, das quais, a primeira ficará no arquivo da diretoria.

ARTIGO 64º - compete ao diretor esportivo:

a) dirigir e orientar a prática desportiva do clube;

b) supervisionar e organizar programas de competições e festas desportivas;

c) propor técnicos a aprovação da diretoria;

d) apresentar à diretoria relatório das atividades desportivas;

e) representar o clube junto as entidades esportivas oficiais, na ausência do presidente, ou por delegação deste;

f) assinar com o presidente as correspondências do clube, de natureza estritamente esportiva;

g) designar pessoa ou comissões que auxiliam na difusão e fiscalização da prática de esportes, nas diversas seções esportivas.

ARTIGO 65º - compete ao diretor social:

- a) organizar a dirigir as festas sociais do clube;
- b) promover atividades cívico-culturais, mediante proposta à diretoria;
- c) apresentar a diretoria, relatório das atividades sociais do clube;
- d) designar associados para composição de comissões de atividades sociais ou culturais.

ARTIGO 66º - compete ao diretor administrativo:

- a) organizar e dirigir o almoxarifado do clube;
- b) levantar e manter atualizado em livro próprio o cadastro de todos os bens que compõem o patrimônio do clube;
- c) zelar pela conservação dos bens do clube e pelo uso de suas dependências;
- d) efetuar, sob a supervisão do presidente do clube, as compras mediante tomada de preços;
- e) superintender e fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na sede social;
- f) dirigir o quadro geral de colaboradores do clube bem como supervisionar horários, escala de serviços e salários.

ARTIGO 67º - compete ao diretor de obras.

- a) fiscalizar a execução de obras e opinar sobre as concorrências específicas;
- b) organizar o programa de desenvolvimento das obras, submetendo-o a diretoria;
- c) promover a conservação, embelezamento e melhoria dos imóveis, campos desportivos e jardins do clube e todas as demais dependências do clube;
- d) representar a diretoria em qualquer comissão de obras do clube.

***ARTIGO 68º - compete aos vogais:**

- a) prestar colaboração a diretoria, quando solicitados;
- b) desenvolver atividades em conjunto com qualquer diretor em suas funções;
- c) substituir, em impedimentos provisórios, qualquer diretor, quando designados pelo presidente.

TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 69º - o conselho fiscal compõe de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo conselho deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos por uma única vez.

ARTIGO 70º - ao conselho fiscal compete:

- a) fiscalizar e acompanhar a gestão financeira da diretoria;
- b) examinar trimestralmente os balancetes financeiros, os livros, arquivos e documentos do clube;
- c) apresentar, anualmente, ao conselho deliberativo, o parecer sobre as contas da diretoria, para aprovação ou não.

ARTIGO 71º - o conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do presidente da diretoria.

Parágrafo único - deverá emitir parecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua apresentação.

ARTIGO 72 - não poderia fazer parte do conselho fiscal os membros da diretoria, do conselho deliberativo, ou os seus parentes ou afins até o 2º grau.

Parágrafo único - a substituição de membros efetivos, pelos suplentes será feita pelo critério de maior idade.

TÍTULO V - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 73 - a comissão de sindicância, será constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, será eleita pelo conselho deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais mandatos.

Parágrafo 1º - a comissão de sindicância terá a incumbência de examinar e emitir parecer sobre as propostas para admissão de novos associados.

Parágrafo 2º - a comissão de sindicância reunir-se-á uma vez por mês, e, quando necessário, por convocação do presidente da diretoria, ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 3º - os pareceres da comissão de sindicância são de caráter estritamente confidencial.

Parágrafo 4º - a substituição dos efetivos pelos suplentes dar-se-á pelo critério da maioria.

Parágrafo 5º - o membro da comissão ou da diretoria que revelar a conclusão de pareceres desfavoráveis será suspenso ou eliminado, de conformidade com a gravidade de dano resultante ao clube ou ao associado.

Parágrafo 6º - a comissão deverá devolver as propostas da diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento para aprovação ou rejeição, sob pena de destituição de seus membros.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 74º - o "Birigui Pérola Clube" somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade que o impossibilite de prosseguir com seus objetivos.

Parágrafo único - esta medida será adotada em assembleia geral especialmente convocada, se for

aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados possuidores de títulos patrimoniais, fundadores beneméritos, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 75º - em caso de dissolução do clube, caberá a assembleia geral nomear uma comissão de sócios com poderes especiais, para proceder ao levantamento do patrimônio e será dividido entre os sócios patrimoniais.

CAPÍTULO XII - DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 76º - as disposições deste estatuto serão complementadas por um regimento interno, inclusive regulamentos, resoluções e portarias, para fiel observância das finalidades do clube.

Parágrafo único - esses implementos estatutários serão elaborados pela diretoria ou por comissão devidamente constituída, aprovada pela assembleia geral, com poderes para tal elaboração.

ARTIGO 77º - toda e qualquer regulamentação, resolução, ou aviso, serão divulgados entre os associados, por meio de afixação em quadro próprio, entrando em vigor imediatamente.

Parágrafo único - nenhum aviso válido se não for:

- a) expedido pela diretoria nos termos do estatuto;
- b) afixado no lugar apropriado e em papel oficial;
- c) registrado em livro próprio.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 78º - o clube terá um escudo, uma bandeira e uniforme esportivo, na cor azul e branca.

ARTIGO 79º - fica a diretoria autorizada a manter os serviços internos que julgar convenientes para a comodidade dos associados, por conta própria ou por arrendamento, sob fiscalização direta, mormente os serviços de bar e restaurante.

ARTIGO 80º - o associado que deixar de pertencer ao quadro social, para qualquer motivo, não terá direito a reclamar restituição alguma de importância paga ao caixa social, salvo de empréstimo regularmente realizado e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO 81º - a data oficial de comemoração da fundação do clube será todo o dia 31 de dezembro que será comemorada festivamente.

ARTIGO 82º - a diretoria não poderá assumir compromissos ou contribuir mediante cessões ou empréstimos dos bens sociais quaisquer fins estranhos aos objetivos do clube.

ARTIGO 83º - no gozo dos direitos sociais e no cumprimento das obrigações previstas neste estatuto, não haverá diferença entre as diversas categorias de associados.

ARTIGO 84º - os membros da diretoria ou de qualquer órgão da administração não receberão vencimentos ou qualquer remuneração, seja que titular for e nem abonos em seus compromissos para com o clube.

ARTIGO 85º - o valor do título patrimonial sofrerá atualização sempre a critério da diretoria, devendo a deliberação deste ser submetido, contudo, à aprovação oportuna do conselho deliberativo.

ARTIGO 86º - os direitos dispostos pelo artigo 19º não são transferíveis solidariamente ao título patrimonial, ficando assegurado ao fundador, quando enquadrado pelo artigo 10º, a direito de readquiri-los ao reingresso no quadro social.

ARTIGO 87º - as propostas existentes no clube serão julgadas de acordo com as novas disposições estatutárias.

ARTIGO 88º - os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ou pela maioria absoluta do conselho deliberativo, em convocação extraordinária por seu presidente ou pelo presidente da diretoria.

ARTIGO 89º - a partir da aprovação desse estatuto, serão integrados ao quadro social do clube, os associados do clube de campo, ficando sujeitos a todas as obrigações, deveres e vantagens dos mesmos.

ARTIGO 90º - poderá a diretoria com anuência do conselho deliberativo a firmar parceria pública e privada, transações comerciais, prestações de serviço, ou contratações a qualquer título que envolva membros da diretoria e do conselho deliberativo.

ARTIGO 91º - o presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Birigui, 23 de setembro de 2023.

Lourival Babeto
Presidente do conselho

Wlademir Antonio Zavanella
Presidente da Diretoria Administrativa



BIRIGUI PÉROLA CLUBE

Tel: (18) 3642-3720 / (18)99823-0715

Rua Mário de Souza Campos, 665 – Centro – CEP:16.200-110 - Birigui-SP

bperolaclub@gmail.com

www.perolaclub.com.br

CNPJ: 45.383.957/0001-00

Inscrição Estadual. : ISENT0

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

ATA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na sede social do Birigui Perola Clube, situado na Rua Mario de Souza Campos 665, centro em Birigui, Estado de São Paulo, e por não haver quórum, em segunda convocação a qual ocorreu as vinte horas, de acordo com o artigo 38 do estatuto social vigente, conforme assinaturas constantes da lista de presença, e nos termos do artigo 47 inciso II, também do estatuto, foi instalada a reunião extraordinária do conselho deliberativo do Perola Clube sob a presidência do Sr. Carlos Roberto Genova, que por sua vez designou a mim, Luís Alberto Gaetti Padovan para secretaria os trabalhos, assim como, designados os seguintes escrutinadores, Srs. Bento Fernando Pacheco de Moraes e Jorge Luís Pimenta

Com a palavra, o presidente cumprimentou a todos e reiterou o teor constante do edital de convocação, justificando que o motivo da sessão é a necessidade de recomposição da diretoria administrativa do Perola Clube, motivada pelas renuncias formalizadas pelo presidente Sr. Wladimir Antônio Zavanella e o primeiro tesoureiro Sr. Eduardo Teixeira Neres, outorgados na assembleia ordinária do conselho deliberativo do Perola Clube em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três.

Nos termos do artigo 56 do estatuto foi proposta a eleição do novo presidente da diretoria administrativa para continuidade do mandato em vigência, ou seja, biênio 01/01/2024 até 31/12/2025, dentre os integrantes presentes manifestou interesse em postular o cargo vacante o Sr. Felício Ferreira da Costa, não havendo mais interessado, colocado em votação secreta e apurado o resultado foi eleito por unanimidade, na sequência o presidente do conselho proclamou o resultado da votação e declarou empossado o presidente eleito.

Com a palavra o atual presidente da diretoria administrativa do Perola Clube enalteceu a confiança proporcionada, que dedicara ao máximo para expansão da nossa associação recreativa, ainda, em relação ao teor do edital de convocação, coube a mim nomear para Primeiro Tesoureiro o Sr. Wanderley José Melin, uma vez que não houve interesse dos vogais em postular o cargo, nomear o Sr. Eduardo Teixeira Neres para a função de terceiro vogal, com a concordância por todos presentes, ficando assim, constituída a diretoria para gerir a administração do Birigui Perola Clube:- Presidente Felício Ferreira da Costa, Rg 15.295.625 SSP/SP; Vice presidente Sergio Antônio Cantizani Filho, Rg 11.400.286 SSP/SP; 1º Secretario Antônio Moacir Barblere, Rg 8.677.548 SSP/SP; 2º Secretario Altamir de Oliveira Chagas, Rg 8.629.185 SSP/SP; 1º Tesoureiro Wanderley Jose Melin, Rg 17.645.098 SSP/SP; Jose Roberto Boa Ventura, 11.402.680-4 SSP/SP; Diretor Esportivo Renato Giampietro de Almeida, Rg 27.057.478-5 SSP/SP; Diretor Social Antônio Sergio de Assis, Rg 12.367.752-X SSP/SP; Diretor Administrativo Giuliano de Oliveira, Rg 23.714.422-0 SSP/SP; Diretor de Obras Vinicius Antônio Prado, Rg 32.261.174 SSP/SP; 1º Vogal Marco Antônio Triunfo Radaelli, Rg 15.825.694 SSP/SP; 2º Vogal Joao Felício

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP
Fone (18) 3211-2100
Larissa Teodoro
Escrevente



AUTENTICAÇÃO R\$ 5,05

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP
Fone (18) 3211-2100

17 JAN 2025

Autentico a presente copia reprografica, que
confere com o original apresentado, a qual dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.



BIRIGUI PÉROLA CLUBE

Tel: (18) 3642-3720 / (18)99823-0715

Rua Mário de Souza Campos, 665 – Centro – CEP:16.200-110 - Birigui-SP
bperolaclube@gmail.com www.perolaclube.com.br

CNPJ: 45.383.957/0001-00

Inscrição Estadual. : ISENTA

Bertechini Sanches, Rg 15.295.442 SSP/SP; 3º Eduardo Teixeira Neres, Rg 11.401.579-0 SSP/SP.

Ante a vacância do cargo de membro efetivo da comissão de sindicância tendo em vista a nomeação acima descrito, o presidente do conselho propôs aos membros presentes o **Sr. Marcos Eduardo Agostinho, Rg 15.825.775 SSP/SP**, para compor o quadro de membro efetivo da comissão de sindicância, colocado em votação secreta e apurado o resultado foi eleito por unanimidade, promulgou o resultado, declarou empossado para a função de membro efetivo da comissão de sindicância.

Nada mais havendo a tratar, o presidente do conselho deliberativo encerrou a reunião às vinte e uma horas, determinando a lavratura da Ata mediante assinaturas dos membros eleitos e o membro indicado e aprovado para composição da diretoria administrativa do Perola Clube, declarando ser esta cópia fiel da ata arquivada em pasta própria, por fim, determinando a fixação do resultado no quadro de avisos, visando torna-la publica, nos termos do artigo 42 parágrafo 4º do estatuto social vigente.

Birigui, 31 de julho de 2024.

Carlos Roberto Genova
Presidente do conselho

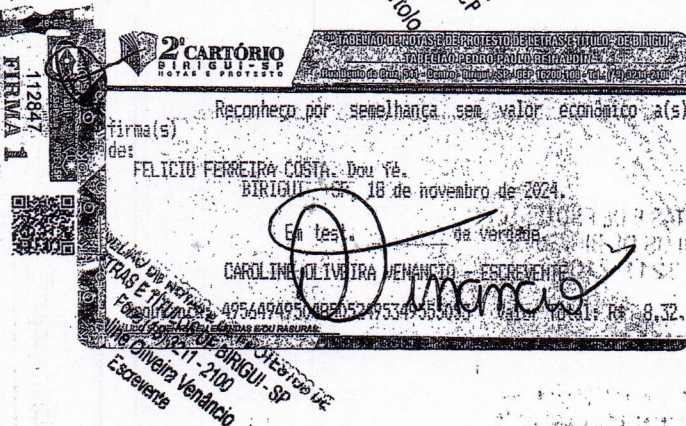
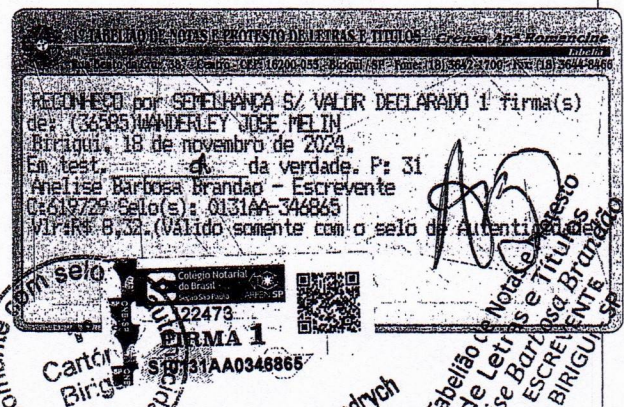
Luís Alberto Gaetti Padovan
secretario

Wanderlei Jose Melin
1º Tesoureiro

Felício Ferreira da Costa
Presidente da Diretoria

Eduardo Teixeira Neres
3º Vogal

Marcos Eduardo Agostinho
Membro Comissão Sindicância



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI - SP

Rua Barão do Rio Branco, 918 – Centro – Cep: 16200-001 – Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 10605 em 19/11/2024 REGISTRADO e MICROFILMADO em Pessoa Jurídica sob o nº 10238 em 13/12/2024

Averbado a margem do registro nº R.46 Livro A

Oficial.	Estado.	S.Faz	Sinoreg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
55,25	15,70	10,74	02,91	03,79	02,21	02,65	0,00	93,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Relação de débitos Selecionados

Inscrição 02-02-002-0001 IdFísico 8926 Situação: Ativo
Proprietário BIRIGUI PEROLA CLUBE - CNPJ/CPF 45.383.957/0001-00
Local do Imóvel 16200-110 - R MARIO DE SOUZA CAMPOS, 665 675
Bairro/Loteamento CENTRO Quadra: 11 Lote: 1 A 17

Débitos atualizados até: 02/04/2025

Observações:

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	Protesto
IPTU	8926	2003	9.343,63	21.637,60	40.343,01	1.549,06	0,00	7.287,34	80.160,64	11 / 2007	Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2004	9.553,36	20.400,29	37.377,62	1.497,71	0,00	6.882,90	75.711,88	2564 / 2004	Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2005	9.553,36	18.424,64	33.231,10	1.398,91	0,00	6.260,82	68.868,83	2598 / 2005	Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2006	11.378,64	20.483,53	35.914,77	1.593,10	0,00	6.937,01	76.307,05	2926 / 2007	Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2007	10.918,42	18.468,22	31.177,90	1.469,32	0,00	6.203,40	68.237,26	2862 / 2008	Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2008	10.860,72	16.733,94	27.599,16	1.379,73	0,00	5.657,35	62.230,90	2448 / 2009	Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2009	11.504,93	16.400,56	26.233,98	1.395,28	0,00	5.553,49	61.088,24	2262 / 2010	Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2011	14.069,29	16.440,10	25.099,20	1.525,50	0,00	5.713,43	62.847,52	2020 / 2011	Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2012	28.053,06	29.625,93	43.900,04	2.883,98	0,00	10.446,32	114.909,33	1941 / 2012	Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2013	31.641,64	29.703,01	43.103,01	3.067,26	0,00	10.751,50	118.266,42	1720 / 2013	Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2014	8.377,74	6.746,81	9.529,15	756,22	0,00	2.541,00	27.950,92	1665 / 2014	Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2015	17.862,78	11.996,61	17.401,42	1.492,97	0,00	4.875,39	53.629,17	1602 / 2015	Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2016	15.522,03	8.148,09	12.191,58	1.183,52	0,00	3.704,52	40.749,74	1735 / 2016	Em Execução 1503868-74.2020.8.26.0077	
Certidão/Diligência	111716	2017	75,21	36,27	0,00	0,00	0,00	0,00	111,48		Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
Certidão/Diligência	111716	2018	77,10	32,76	0,00	0,00	0,00	0,00	109,86		Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
Diligencias	111716	2020	20,58	7,10	7,62	1,38	0,00	0,00	36,68		Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	Protesto
Diligencias	118625	2020	28,57	8,95	9,76	1,88	0,00	0,00	49,16		Em Execução 1503868-74.2020.8.26.0077	
IPTU	8926	2020	27.970,16	9.577,37	10.621,69	1.877,38	0,00	5.004,68	55.051,28		Em Execução 1503725-46.2024.8.26.0077	0 / 16058
Diligencias	111716	2021	87,27	20,67	23,75	5,40	0,00	0,00	137,09		Em Execução 1501620-77.2016.8.26.0077	
IPTU	8926	2021	31.417,34	7.630,27	8.801,99	1.952,39	0,00	4.980,20	54.782,19		Em Execução 1503725-46.2024.8.26.0077	0 / 16059
Diligencias	118625	2022	95,91	15,27	20,57	5,56	0,00	0,00	137,31		Em Execução 1503868-74.2020.8.26.0077	
IPTU	8926	2022	34.637,72	4.616,31	6.483,62	1.962,71	0,00	4.770,04	52.470,40		Em Execução 1503725-46.2024.8.26.0077	0 / 16060
Diligencias	103044	2023	102,78	11,60	15,44	5,72	0,00	0,00	135,54		Em Execução 3077/2012	
IPTU	8926	2023	37.121,25	3.187,48	4.341,00	2.015,44	0,00	4.666,53	51.331,70		Em Execução 1503725-46.2024.8.26.0077	0 / 16061
Diligencias	91906	2024	106,08	3,15	3,28	5,46	0,00	0,00	117,97		Em Execução 4860/2007	
IPTU	8926	2024	39.047,80	1.586,32	1.938,71	2.031,71	0,00	0,00	44.604,54	1586 / 2024		
IPTU	8926	2025	40.773,72	94,53	103,13	446,44	0,00	0,00	41.417,82			
Total (R\$)			400.201,09	262.037,38	415.472,5	31.504,03	0,00	102.235,92	1.211.450,92			

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BIRIGUI

Rua Guanabara, 256 - Vila Guanabara

Birigui - SP CEP: 16203030

EXTRATO DE DÉBITOS POR CLIENTE USUÁRIO

Cliente Usuário: - BIRIGUI PEROLA CLUBE

Unidade Consumidora: 101253 - RUA MARIO DE SOUZA CAMPOS, 655 - CENTRO - BIRIGUI/SP

Hidrômetro: 84/010025

Débitos não inscritos em dívida ativa

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2223638592	CONSUMO	03/2025	23/04/2025	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00				
Total:				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Dívida Ativa Ano: 2014

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2209952881	CONSUMO	11/2014	23/12/2014	2,00	0,18	2,19	1,54	0,00	5,91	S		1505 / 2014	
Total:				2,00	0,18	2,19	1,54	0,00	5,91				

Dívida Ativa Ano: 2006

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2209952804	CONSUMO	12/2005	23/01/2006	2.243,62	318,16	7.349,71	4.119,76	1.403,13	15.434,38	S		1317 / 2006	0822/2009
2209952805	CONSUMO	01/2006	23/02/2006	3.812,98	538,51	12.385,84	6.957,31	2.369,46	26.064,10	S		1317 / 2006	0822/2009
2209952806	CONSUMO	02/2006	23/03/2006	2.296,59	322,95	7.395,64	4.162,49	1.417,77	15.595,44	S		1317 / 2006	0822/2009
2209952807	CONSUMO	03/2006	23/04/2006	1.204,37	169,00	3.853,29	2.175,71	740,24	8.142,61	S		1317 / 2006	0822/2009
2209952808	CONSUMO	04/2006	23/05/2006	753,96	105,69	2.399,20	1.359,87	461,87	5.080,59	S		1317 / 2006	0822/2009
2209952809	CONSUMO	05/2006	23/06/2006	1.407,32	197,08	4.453,96	2.534,23	859,26	9.451,85	S		1317 / 2006	0822/2009
2209952810	CONSUMO	06/2006	23/07/2006	112,59	15,74	354,09	202,16	68,46	753,04	S		1317 / 2006	0822/2009
2209952811	CONSUMO	07/2006	23/08/2006	778,14	108,71	2.435,16	1.396,11	471,81	5.189,93	S		1317 / 2006	0822/2009
2209952812	CONSUMO	08/2006	23/09/2006	2.049,36	285,71	6.371,34	3.664,85	1.237,13	13.608,39	S		1317 / 2006	0822/2009
Total:				14.658,93	2.061,55	46.998,23	26.572,49	9.029,13	99.320,33				

Dívida Ativa Ano: 2005

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2209952791	CONSUMO	12/2004	23/01/2005	1.529,16	230,40	5.598,62	3.078,76	1.043,69	11.480,63	S		804 / 2005	0822/2009

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BIRIGUI

Rua Guanabara, 256 - Vila Guanabara

Birigui - SP CEP: 16203030

EXTRATO DE DÉBITOS POR CLIENTE USUÁRIO

Cliente Usuário: - BIRIGUI PEROLA CLUBE

2209952792	CONSUMO	01/2005	23/02/2005	172,47	131,39	3.179,69	1.750,62	523,42	5.757,59	S	804 / 2005	0822/2009
2209952794	CONSUMO	02/2005	23/03/2005	1.560,63	232,34	5.599,48	3.086,24	1.047,87	11.526,56	S	804 / 2005	0822/2009
2209952795	CONSUMO	03/2005	23/04/2005	1.885,30	278,27	6.678,43	3.680,05	1.252,21	13.774,26	S	804 / 2005	0822/2009
2209952796	CONSUMO	04/2005	23/05/2005	1.298,65	190,75	4.558,77	2.516,22	856,44	9.420,83	S	804 / 2005	0822/2009
2209952797	CONSUMO	05/2005	23/06/2005	1.295,94	189,42	4.508,21	2.492,47	848,60	9.334,64	S	804 / 2005	0822/2009
2209952798	CONSUMO	06/2005	23/07/2005	901,70	131,47	3.115,73	1.727,61	587,65	6.464,16	S	804 / 2005	0822/2009
2209952799	CONSUMO	07/2005	23/08/2005	1.185,03	172,49	4.070,56	2.264,60	769,27	8.461,95	S	804 / 2005	0822/2009
2209952800	CONSUMO	08/2005	23/09/2005	983,30	142,62	3.351,31	1.868,88	634,61	6.980,72	S	804 / 2005	0822/2009
2209952801	CONSUMO	09/2005	23/10/2005	1.793,63	258,21	6.041,73	3.370,25	1.146,38	12.610,20	S	804 / 2005	0822/2009
2209952802	CONSUMO	10/2005	23/11/2005	2.430,87	348,00	8.108,44	4.529,16	1.541,65	16.958,12	S	804 / 2005	0822/2009
2209952803	CONSUMO	11/2005	23/12/2005	2.527,10	360,48	8.363,30	4.682,64	1.593,35	17.526,87	S	804 / 2005	0822/2009

Total: 17.563,78 2.665,84 63.174,27 35.047,50 11.845,14 130.296,53

Dívida Ativa Ano: 2004

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2209952783	CONSUMO	04/2004	23/05/2004	682,11	184,05	4.619,61	2.521,19	800,70	8.807,66	S	4 / 2004	0822/2009	
2209952784	CONSUMO	05/2004	23/06/2004	1.100,87	173,47	4.336,62	2.368,43	797,94	8.777,33	S	4 / 2004	0822/2009	
2209952785	CONSUMO	06/2004	23/07/2004	544,81	85,06	2.118,28	1.156,61	390,48	4.295,24	S	4 / 2004	0822/2009	
2209952786	CONSUMO	07/2004	23/08/2004	807,86	125,28	3.107,07	1.697,84	573,81	6.311,86	S	4 / 2004	0822/2009	
2209952787	CONSUMO	08/2004	23/09/2004	869,06	134,34	3.318,12	1.817,67	613,92	6.753,11	S	4 / 2004	0822/2009	
2209952788	CONSUMO	09/2004	23/10/2004	1.193,45	183,67	4.518,30	2.479,97	837,54	9.212,93	S	4 / 2004	0822/2009	
2209952789	CONSUMO	10/2004	23/11/2004	1.378,60	210,71	5.162,41	2.835,61	958,73	10.546,06	S	4 / 2004	0822/2009	
2209952790	CONSUMO	11/2004	23/12/2004	1.075,62	163,01	3.977,31	2.184,47	740,04	8.140,45	S	4 / 2004	0822/2009	

Total: 7.652,38 1.259,59 31.157,72 17.061,79 5.713,16 62.844,64

Unidade Consumidora: 116494 - RUA MARIO DE SOUZA CAMPOS, 665 - CENTRO - BIRIGUI/SP

Hidrômetro: 77/82565

EXTRATO DE DÉBITOS POR CLIENTE USUÁRIO

Cliente Usuário: - BIRIGUI PEROLA CLUBE

Débitos não inscritos em dívida ativa

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2209953679	CONSUMO	12/2024	23/01/2025	50,84	2,58	0,78	0,74	0,00	54,94				
2209953680	CONSUMO	01/2025	23/02/2025	53,08	2,68	0,54	0,70	0,00	57,00				
2223178332	CONSUMO	02/2025	23/03/2025	53,08	1,60	0,26	0,00	0,00	54,94				
2223638703	CONSUMO	03/2025	23/04/2025	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00				
Total:				157,00	6,86	1,58	1,44	0,00	166,88				

Dívida Ativa Ano: 2024

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2209953667	CONSUMO	12/2023	23/01/2024	48,50	2,58	3,86	3,08	0,00	58,02	S		16605 / 2024	
2209953668	CONSUMO	01/2024	23/02/2024	50,84	2,70	3,76	3,00	0,00	60,30	S		16605 / 2024	
2209953669	CONSUMO	02/2024	23/03/2024	50,84	2,68	3,48	2,56	0,00	59,56	S		16605 / 2024	
2209953670	CONSUMO	03/2024	23/04/2024	50,84	2,66	3,20	2,48	0,00	59,18	S		16605 / 2024	
2209953671	CONSUMO	04/2024	23/05/2024	50,84	2,66	2,92	2,28	0,00	58,70	S		16605 / 2024	
2209953672	CONSUMO	05/2024	23/06/2024	50,84	2,64	2,64	2,04	0,00	58,16	S		16605 / 2024	
2209953673	CONSUMO	06/2024	23/07/2024	50,84	2,64	2,38	1,92	0,00	57,78	S		16605 / 2024	
2209953674	CONSUMO	07/2024	23/08/2024	50,84	2,62	2,10	1,72	0,00	57,28	S		16605 / 2024	
2209953675	CONSUMO	08/2024	23/09/2024	50,84	2,62	1,84	1,74	0,00	57,04	S		16605 / 2024	
2209953676	CONSUMO	09/2024	23/10/2024	50,84	2,62	1,58	1,50	0,00	56,54	S		16605 / 2024	
2209953677	CONSUMO	10/2024	23/11/2024	50,84	2,60	1,30	1,22	0,00	55,96	S		16605 / 2024	
2209953678	CONSUMO	11/2024	23/12/2024	50,84	2,60	1,04	1,02	0,00	55,50	S		16605 / 2024	
Total:				607,74	31,62	30,10	24,56	0,00	694,02				

Dívida Ativa Ano: 2023

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2209953655	CONSUMO	12/2022	23/01/2023	48,50	2,70	7,28	5,46	0,00	63,94	S		18804 / 2023	
2209953656	CONSUMO	01/2023	23/02/2023	48,50	2,68	6,98	5,18	0,00	63,34	S		18804 / 2023	
2209953657	CONSUMO	02/2023	23/03/2023	48,50	2,66	6,66	4,74	0,00	62,56	S		18804 / 2023	
2209953658	CONSUMO	03/2023	23/04/2023	48,50	2,64	6,34	4,36	0,00	61,84	S		18804 / 2023	

EXTRATO DE DÉBITOS POR CLIENTE USUÁRIO

Cliente Usuário: - BIRIGUI PEROLA CLUBE

2209953659	CONSUMO	04/2023	23/05/2023	48,50	2,62	6,04	4,04	0,00	61,20	S	18804 / 2023
2209953660	CONSUMO	05/2023	23/06/2023	48,50	2,62	5,76	3,92	0,00	60,80	S	18804 / 2023
2209953662	CONSUMO	07/2023	23/08/2023	48,50	2,62	5,24	3,90	0,00	60,26	S	18804 / 2023
2209953663	CONSUMO	08/2023	23/09/2023	48,50	2,62	4,96	3,78	0,00	59,86	S	18804 / 2023
2209953664	CONSUMO	09/2023	23/10/2023	48,50	2,60	4,70	3,64	0,00	59,44	S	18804 / 2023
2209953665	CONSUMO	10/2023	23/11/2023	48,50	2,60	4,42	3,52	0,00	59,04	S	18804 / 2023
2209953666	CONSUMO	11/2023	23/12/2023	48,50	2,60	4,16	3,38	0,00	58,64	S	18804 / 2023

Total: 533,50 28,96 62,54 45,92 0,00 670,92

Dívida Ativa Ano: 2022

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2209953648	CONSUMO	05/2022	23/06/2022	41,06	2,30	7,84	5,06	0,00	56,26	S		18492 / 2022	
2209953649	CONSUMO	06/2022	23/07/2022	41,06	2,30	7,56	4,74	0,00	55,66	S		18492 / 2022	
2209953650	CONSUMO	07/2022	23/08/2022	41,06	2,30	7,38	5,06	0,00	55,80	S		18492 / 2022	
2209953651	CONSUMO	08/2022	23/09/2022	41,06	2,32	7,18	5,22	0,00	55,78	S		18492 / 2022	
2209953652	CONSUMO	09/2022	23/10/2022	41,06	2,32	6,96	5,36	0,00	55,70	S		18492 / 2022	
2209953653	CONSUMO	10/2022	23/11/2022	41,06	2,30	6,70	5,10	0,00	55,16	S		18492 / 2022	
2209953654	CONSUMO	11/2022	23/12/2022	48,50	2,72	7,60	5,80	0,00	64,62	S		18492 / 2022	

Total: 294,86 16,56 51,22 36,34 0,00 398,98

Unidade Consumidora: 124381 - RUA MARIO DE SOUZA CAMPOS, 655 POÇO - CENTRO - BIRIGUI/SP

Hidrômetro:

Débitos não inscritos em dívida ativa

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2217905141	CONSUMO	12/2024	23/01/2025	4.144,42	210,27	63,08	61,01	0,00	4.478,78				
2217905142	CONSUMO	01/2025	23/02/2025	4.327,50	219,21	43,84	56,69	0,00	4.647,24				
2223177773	CONSUMO	02/2025	23/03/2025	4.968,39	149,05	24,84	0,00	0,00	5.142,28				
2223638626	CONSUMO	03/2025	23/04/2025	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00				

Total: 13.440,31 578,53 131,76 117,70 0,00 14.268,30

EXTRATO DE DÉBITOS POR CLIENTE USUÁRIO

Cliente Usuário: - BIRIGUI PEROLA CLUBE

Dívida Ativa Ano: 2024

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2217905128	CONSUMO	12/2023	23/01/2024	3.953,02	210,23	315,34	251,53	0,00	4.730,12	S		2515 / 2024	
2217905129	CONSUMO	01/2024	23/02/2024	4.144,42	219,49	307,28	245,28	0,00	4.916,47	S		2515 / 2024	
2217905130	CONSUMO	02/2024	23/03/2024	4.144,42	217,68	282,98	209,18	0,00	4.854,26	S		2515 / 2024	
2217905131	CONSUMO	03/2024	23/04/2024	4.144,42	217,34	260,80	202,28	0,00	4.824,84	S		2515 / 2024	
2217905132	CONSUMO	04/2024	23/05/2024	4.144,42	216,52	238,17	185,92	0,00	4.785,03	S		2515 / 2024	
2217905133	CONSUMO	05/2024	23/06/2024	4.144,42	215,53	215,53	166,11	0,00	4.741,59	S		2515 / 2024	
2217905134	CONSUMO	06/2024	23/07/2024	4.144,42	215,08	193,57	157,13	0,00	4.710,20	S		2515 / 2024	
2217905135	CONSUMO	07/2024	23/08/2024	4.144,42	214,27	171,41	140,92	0,00	4.671,02	S		2515 / 2024	
2217905136	CONSUMO	08/2024	23/09/2024	4.144,42	214,31	150,02	141,78	0,00	4.650,53	S		2515 / 2024	
2217905137	CONSUMO	09/2024	23/10/2024	4.144,42	213,37	128,02	123,03	0,00	4.608,84	S		2515 / 2024	
2217905138	CONSUMO	10/2024	23/11/2024	4.144,42	212,19	106,09	99,28	0,00	4.561,98	S		2515 / 2024	
2217905139	CONSUMO	11/2024	23/12/2024	4.144,42	211,36	84,55	82,84	0,00	4.523,17	S		2515 / 2024	
Total:				49.541,64	2.577,37	2.453,76	2.005,28	0,00	56.578,05				

Dívida Ativa Ano: 2023

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2217905116	CONSUMO	12/2022	23/01/2023	3.953,02	219,90	593,74	445,05	0,00	5.211,71	S		16547 / 2023	
2217905117	CONSUMO	01/2023	23/02/2023	3.953,02	218,75	568,75	421,95	0,00	5.162,47	S		16547 / 2023	
2217905118	CONSUMO	02/2023	23/03/2023	3.953,02	216,93	542,33	385,60	0,00	5.097,88	S		16547 / 2023	
2217905119	CONSUMO	03/2023	23/04/2023	3.953,02	215,41	516,98	355,11	0,00	5.040,52	S		16547 / 2023	
2217905120	CONSUMO	04/2023	23/05/2023	3.953,02	214,10	492,44	329,04	0,00	4.988,60	S		16547 / 2023	
2217905121	CONSUMO	05/2023	23/06/2023	3.953,02	213,61	469,95	319,25	0,00	4.955,83	S		16547 / 2023	
2217905122	CONSUMO	06/2023	23/07/2023	3.953,02	213,79	448,95	322,74	0,00	4.938,50	S		16547 / 2023	
2217905123	CONSUMO	07/2023	23/08/2023	3.953,02	213,53	427,07	317,66	0,00	4.911,28	S		16547 / 2023	
2217905124	CONSUMO	08/2023	23/09/2023	3.953,02	213,05	404,79	307,93	0,00	4.878,79	S		16547 / 2023	
2217905125	CONSUMO	09/2023	23/10/2023	3.953,02	212,50	382,50	296,96	0,00	4.844,98	S		16547 / 2023	
2217905126	CONSUMO	10/2023	23/11/2023	3.953,02	211,99	360,39	286,84	0,00	4.812,24	S		16547 / 2023	

EXTRATO DE DÉBITOS POR CLIENTE USUÁRIO

Cliente Usuário: - BIRIGUI PEROLA CLUBE

2217905127	CONSUMO	11/2023	23/12/2023	3.953,02	211,40	338,24	275,00	0,00	4.777,66	S	16547 / 2023
Total:				47.436,24	2.574,96	5.546,13	4.063,13	0,00	59.620,46		

Dívida Ativa Ano: 2022

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2217905104	CONSUMO	12/2021	23/01/2022	3.347,72	196,98	768,22	591,88	490,48	5.395,28	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905105	CONSUMO	01/2022	23/02/2022	3.347,72	195,93	744,52	570,80	485,90	5.344,87	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905106	CONSUMO	02/2022	23/03/2022	3.347,72	193,97	717,68	531,62	479,10	5.270,09	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905107	CONSUMO	03/2022	23/04/2022	3.347,72	190,88	687,15	469,79	469,55	5.165,09	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905108	CONSUMO	04/2022	23/05/2022	3.347,72	188,87	661,06	429,75	462,74	5.090,14	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905109	CONSUMO	05/2022	23/06/2022	3.347,72	187,99	639,17	412,09	458,70	5.045,67	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905110	CONSUMO	06/2022	23/07/2022	3.347,72	186,74	616,25	387,12	453,78	4.991,61	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905111	CONSUMO	07/2022	23/08/2022	3.347,72	188,02	601,67	412,73	455,01	5.005,15	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905112	CONSUMO	08/2022	23/09/2022	3.347,72	188,70	584,98	426,35	454,78	5.002,53	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905113	CONSUMO	09/2022	23/10/2022	3.347,72	189,26	567,77	437,39	454,21	4.996,35	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905114	CONSUMO	10/2022	23/11/2022	3.347,72	188,15	545,64	415,28	449,68	4.946,47	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
2217905115	CONSUMO	11/2022	23/12/2022	3.953,02	221,26	619,54	472,23	526,61	5.792,66	S		8008 / 2022	1501836-91/2023
Total:				40.777,94	2.316,75	7.753,65	5.557,03	5.640,54	62.045,91				

Dívida Ativa Ano: 2021

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2217905092	CONSUMO	12/2020	23/01/2021	3.347,72	216,78	1.105,56	987,82	565,79	6.223,67	S		13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905093	CONSUMO	01/2021	23/02/2021	3.347,72	216,24	1.081,20	977,07	562,22	6.184,45	S		13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905094	CONSUMO	02/2021	23/03/2021	3.347,72	214,40	1.050,56	940,27	555,30	6.108,25	S		13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905095	CONSUMO	03/2021	23/04/2021	3.347,72	212,43	1.019,65	900,83	548,06	6.028,69	S		13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905096	CONSUMO	04/2021	23/05/2021	3.347,72	211,77	995,33	887,73	544,26	5.986,81	S		13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905097	CONSUMO	05/2021	23/06/2021	3.347,72	210,03	966,14	852,89	537,68	5.914,46	S		13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905098	CONSUMO	06/2021	23/07/2021	3.347,72	208,92	940,15	830,72	532,75	5.860,26	S		13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905099	CONSUMO	07/2021	23/08/2021	3.347,72	206,93	910,51	790,95	525,61	5.781,72	S		13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905100	CONSUMO	08/2021	23/09/2021	3.347,72	205,15	882,15	755,28	519,03	5.709,33	S		13521 / 2021	1501836-91/2023

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BIRIGUI

Rua Guanabara, 256 - Vila Guanabara

Birigui - SP CEP: 16203030

EXTRATO DE DÉBITOS POR CLIENTE USUÁRIO

Cliente Usuário: - BIRIGUI PEROLA CLUBE

2217905101	CONSUMO	09/2021	23/10/2021	3.347,72	202,80	851,77	708,32	511,06	5.621,67	S	13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905102	CONSUMO	10/2021	23/11/2021	3.347,72	200,30	821,23	658,28	502,75	5.530,28	S	13521 / 2021	1501836-91/2023
2217905103	CONSUMO	11/2021	23/12/2021	3.347,72	198,42	793,66	620,59	496,04	5.456,43	S	13521 / 2021	1501836-91/2023

Total: 40.172,64 2.504,17 11.417,91 9.910,75 6.400,55 70.406,02

Dívida Ativa Ano: 2020

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2217905080	CONSUMO	12/2019	23/01/2020	3.347,72	226,52	1.427,09	1.182,71	618,40	6.802,44	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905081	CONSUMO	01/2020	23/02/2020	3.347,72	226,05	1.401,53	1.173,34	614,86	6.763,50	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905082	CONSUMO	02/2020	23/03/2020	3.347,72	225,49	1.375,52	1.162,17	611,09	6.721,99	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905083	CONSUMO	03/2020	23/04/2020	3.347,72	225,34	1.352,03	1.159,03	608,41	6.692,53	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905084	CONSUMO	04/2020	23/05/2020	3.347,72	226,04	1.333,63	1.173,07	608,05	6.688,51	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905085	CONSUMO	05/2020	23/06/2020	3.347,72	226,91	1.316,05	1.190,39	608,11	6.689,18	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905086	CONSUMO	06/2020	23/07/2020	3.347,72	226,32	1.290,04	1.178,74	604,28	6.647,10	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905087	CONSUMO	07/2020	23/08/2020	3.347,72	225,51	1.262,88	1.162,56	599,87	6.598,54	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905088	CONSUMO	08/2020	23/09/2020	3.347,72	224,98	1.237,38	1.151,84	596,19	6.558,11	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905089	CONSUMO	09/2020	23/10/2020	3.347,72	223,55	1.207,18	1.123,33	590,18	6.491,96	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905090	CONSUMO	10/2020	23/11/2020	3.347,72	221,65	1.174,74	1.085,27	582,94	6.412,32	S		12532 / 2020	1501836-91/2023
2217905091	CONSUMO	11/2020	23/12/2020	3.347,72	219,70	1.142,43	1.046,24	575,61	6.331,70	S		12532 / 2020	1501836-91/2023

Total: 40.172,64 2.698,06 15.520,50 13.788,69 7.217,99 79.397,88

Dívida Ativa Ano: 2019

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	D. A.	P.	Certidão	Processo
2217905079	CONSUMO	11/2019	23/12/2019	1.918,16	229,12	1.466,39	1.234,74	484,84	5.333,25	S		13749 / 2019	1501836-91/2023

Total: 1.918,16 229,12 1.466,39 1.234,74 484,84 5.333,25

Custas Judiciais

Fatura	Origem	Referência	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Correção	Honorários	Valor Devido	Div. At.	Certidão	Processo
2209952880	CUSTAS J.	04/2013	29/05/2013	13,59	1,32	18,87	12,80	0,00	46,58			0822/2009
2209952882	CUSTAS J.	09/2016	10/03/2016	70,65	5,36	54,69	36,59	0,00	167,29			0822/2009

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BIRIGUI**

Rua Guanabara, 256 - Vila Guanabara

Birigui - SP CEP: 16203030

EXTRATO DE DÉBITOS POR CLIENTE USUÁRIO**Cliente Usuário:** - BIRIGUI PEROLA CLUBE

2209952883	CUSTAS J.	03/2022	27/04/2022	95,91	5,47	19,69	13,46	0,00	134,53	0822/2009
2217905140	CUSTAS J.	11/2024	12/09/2024	106,08	5,41	2,16	2,12	0,00	115,77	1501836-91/2023

Total:	286,23	17,56	95,41	64,97	0,00	464,17
---------------	---------------	--------------	--------------	--------------	-------------	---------------

Total do Débito:	R\$ 275.215,99	Total Lançamentos Futuros:	R\$ 0.00
Total da Multa:	R\$ 19.567,68	Total Custas Judiciais:	R\$ 286.23
Total dos Juros:	R\$ 185.863,36	Total Honorários Advogado:	R\$ 46.331,35
Total Correção Monetária:	R\$ 115.533,87	Valor Total:	R\$ 642.512,25

Legenda:

FAT. CONS.: Parcela faturada na fatura de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Relação de débitos Selecionados

Ccm 3678 Situação: Ativo

Razão Social BIRIGUI PEROLA CLUBE

CNPJ / CPF 45.383.957/0001-00

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16200-110 - R MARIO DE SOUZA CAMPOS, 665 00675

Bairro CENTRO Cidade BIRIGUI Estado SP

Débitos atualizados até: 02/04/2025

Observações:

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	CDA Nro.	Processo	Protesto
Taxa de Licenca - TPPA	3678	2021	1.089,96	258,55	300,68	67,41	0,00	0,00	1.716,60	81 / 2022		
Taxa de Publicidade	3678	2021	25,11	4,67	5,96	1,49	0,00	0,00	37,23	80 / 2022		
Taxa de Licenca - TPPA	3678	2022	1.201,68	159,31	221,42	68,04	0,00	0,00	1.650,45	67 / 2022		
Taxa de Publicidade	3678	2022	27,68	3,32	4,34	1,55	0,00	0,00	36,89	68 / 2022		
Taxa de Licenca - TPPA	3678	2023	1.287,84	105,15	142,99	69,65	0,00	0,00	1.605,63	59 / 2023		
Taxa de Publicidade	3678	2023	29,66	2,07	2,54	1,59	0,00	0,00	35,86	58 / 2023		
Taxa de Licenca - TPPA	3678	2024	1.354,68	49,09	59,92	70,20	0,00	0,00	1.533,89	55 / 2024		
Taxa de Publicidade	3678	2024	31,20	0,62	0,64	1,59	0,00	0,00	34,05	54 / 2024		
Taxa de Licenca - TPPA	3678	2025	1.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,92			
Total (R\$)			6.108,73	582,78	738,49	281,52	0,00	0,00	7.711,52			